

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0623/88 (SE 1097/88)

INTERESSADO : Marcelo Luiz Ruffino

ASSUNTO : Recurso referente a avaliação final/Escola do 2° grau "Objetivo" / de Araraquara

RELATOR : Cons° João Cardoso Palma _Filho

PARECER_ CEE N° 721 /88 APROVADO EM 10/08/88

Conselho Pleno

1. HISTORICO

O aluno Marcelo Luiz Ruffino, matriculado, no ano letivo de 1987 na 2a. serie do ensino do 2° _grau na Escola de 2° Grau "Objetivo/Araraquara, devidamente assistido por sua genitora, Maria do Carmo Caldeira Ruffino, inconformada com a decisão do Sr. Delegado de Ensino da DE de Araraquara, que indeferiu, o recurso impetrado contra decisão da referida escola, que o considerou, retido, após estudos de recuperação, na 2a. série do 2° grau, no ano de 1987, em_razão de seu fraco desempenho nas disciplinas: Lingua Inglesa, Matematica, Fisica e Quimica, diriji-se ao Conselho Estadual de Educação, em grau de recurso. Sobre o assunto houve manifestação de Comissão de Supervisores, designada pelo Sr. Delegado de Ensino de Araraquara.

A mãe do interessado entrou, junto a justiça local, com ação cautelar inominada, tendo obtida liminar, posteriormente cassada, para que o aluno pudesse ser matricudado na 3a. série,

2. APRECIÇÃO:

Inicialmente, há de se afastar a hipótese de estar a materia "sub judice" ou já julgada, pelo Poder Judiciário, uma vez que a natunsa e o conteúdo da ação impetrada junto ao Poder Judiciario sao diversos do pedido apresentado junto ao Conselho Estadual de Educação.

Isto posto, analisaremos o caso quanto ao mérito.

A analise do contido nos autos demonstra que o interessado teve, durante o ano letivo de 1987, um fraco desempenho nas disciplinas em que foi considerado retido. A recuperação pleiteada pela mãe do interessado foi realizada pela escola nos termos regimentais e,_mesmo assim o aproveitamento do interessado foi considerado insatisfatório.

De fato, do ponto de vista pedagogico, é_recomendavel que um aluno que tenha ficado retido em quatro disciplinas, como é o caso do interessado deva refazer a serie em que ficou retido, ao menos nas disciplinas em que foi considerado não aico apto ao prosseguimento do estudos.

Há um minucioso relatorio da equipe de supervisores da DE de Araraquara que não deixa duvida quanto ao acerto da medida _ adotada pela escola.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto somos de parecer favorável a que o aluno Marcelo Luiz Ruffino seja considerado retido na 2a. série do 2º grau na Escola de 2º Grau "Objetivo", de Araraquara, ficando portanto, indeferido o recurso apresentado pela Sra. Maria de Carme Caldeira Ruffino junto a este Conselho Estadual de Educação.

CESG , aos 26 de junho de 1988

a) Consº João Cardoso Palma, Filho
- R e l a t o r -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente